



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.371, DE 01º DE JULHO DE 2021.

“ALTERA A LEI Nº. 1.292 DE 18 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.292 de 18 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Serão autorizadas diárias por mês para cada servidor até o limite de 50%(cinquenta por cento) de sua remuneração, podendo inclusive ser pagas antecipadamente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 1º de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 1º de julho de 2021.

Ana Flávia S. Corrêa
Procuradora Geral do Município